



6 MAIO | 16h30

SESSÃO ONLINE

REVISÃO DO ECD

Presidente da Direção Nacional da ASPL
Fátima Ferreira

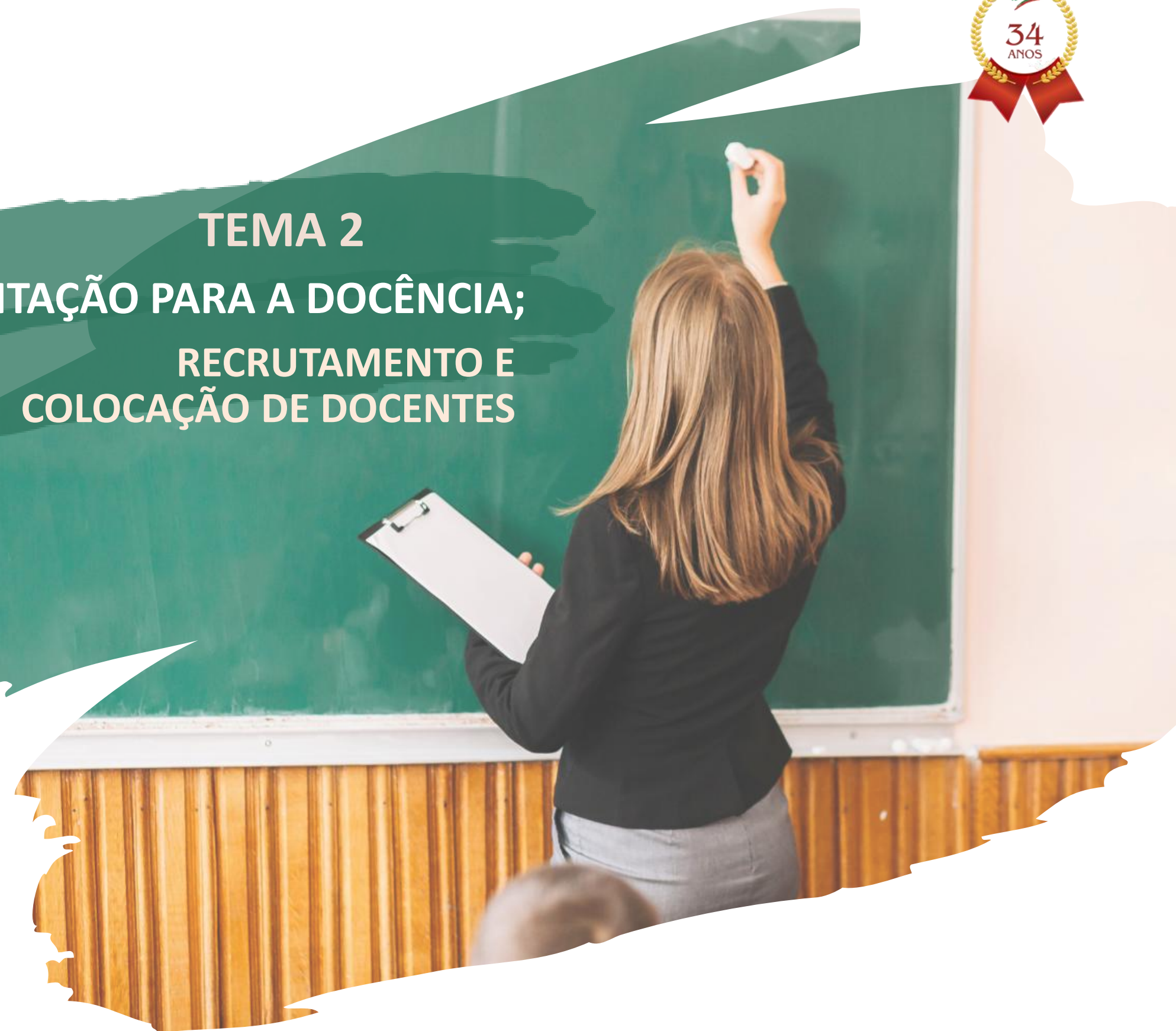


Associação Sindical de Professores Licenciados



TEMA 2

HABILITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA;
RECRUTAMENTO E
COLOCAÇÃO DE DOCENTES





NEGOCIAÇÕES

REVISÃO DO ECD

www.aspl.pt



Enquadramento

- [Atual ECD](#)
- [Proposta ASPL - Matérias e respetiva calendarização](#)
- [Protocolo Negocial](#)
- [Anexo para Ata relativo ao Protocolo Negocial](#)



MATÉRIAS EM NEGOCIAÇÃO – PROTOCOLO NEGOCIAL

Art.º 2.º

Objeto da negociação

NEGOCIAÇÕES

REVISÃO DO ECD

1. A matéria acordada para negociação é a revisão do Estatuto da Carreira Docente, iniciando pelos seguintes temas:
 - a. Perfil geral do/a docente; direitos, deveres e garantias; **TEMA 1 Tratado, mas não fechado**
 - b. Habilitação para a docência, recrutamento e admissão; **TEMA 2 Em negociação**
 - c. Formação e desenvolvimento profissional;
 - d. Organização do tempo de trabalho;
 - e. Condições de trabalho;
 - f. Revisão da estrutura da carreira docente e do estatuto remuneratório;
 - g. Modelo de avaliação de desempenho;
2. Mediante acordo das partes, podem ser objeto de negociação outras matérias a identificar no decurso das reuniões, designadamente, as apresentadas pelas Associações Sindicais durante o processo negocial.

www.aspl.pt



NEGOCIAÇÕES

REVISÃO DO ECD

TEMA 2

RECRUTAMENTO E

COLOCAÇÃO

www.aspl.pt

Proposta do MECI

Artigo 1.º

Procedimentos de recrutamento e colocação

1 – O recrutamento e a colocação de docentes em Portugal Continental são centralizados na entidade responsável pela gestão do sistema educativo.

2 – O recrutamento e a colocação de docentes realizam-se através de dois procedimentos concursais distintos:

- a) Procedimento concursal interno e externo (PCIE), de natureza anual, destinado à ocupação de postos de trabalho permanentes que constituem vínculo de emprego público por tempo indeterminado;
- b) Procedimento concursal em contínuo (PCeC), que decorre ao longo de todo ano, destinado à satisfação de necessidades temporárias de docentes que constituem vínculo de emprego público a termo resolutivo.



Proposta da ASPL

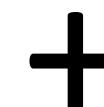
Artigo 1.º

Procedimentos de recrutamento e colocação

1 – O recrutamento e a colocação de docentes em Portugal Continental são centralizados na entidade responsável pela gestão do sistema educativo.

2 – O recrutamento e a colocação de docentes realizam-se através de dois procedimentos concursais distintos:

- a) Procedimento concursal interno e externo (PCIE), de natureza anual, destinado à ocupação de ~~postos de trabalho permanentes~~ lugares de quadro que constituem vínculo de emprego público por tempo indeterminado;
- b) Procedimento concursal em contínuo (PCeC), que decorre ao longo de todo ano, destinado à satisfação de necessidades temporárias de docentes que constituem vínculo de emprego público a termo resolutivo.



c) Mobilidade Interna / Contratação Inicial

Ou, mantendo-se apenas os dois procedimentos propostos pela tutela, a ASPL admite essa possibilidade, **desde que**, no âmbito do PCeC, sejam integrados, de forma antecipada, prioritária e em simultâneo, mecanismos equivalentes à mobilidade interna ou de aproximação, bem como à contratação inicial.



NEGOCIAÇÕES

REVISÃO DO ECD

TEMA 2

RECRUTAMENTO E

COLOCAÇÃO

www.aspl.pt

Proposta do **MECI**

Artigo 2.º

Procedimento concursal interno e externo

1 - O PCIE inicia-se com o apuramento anual das necessidades permanentes de docentes, ao nível dos Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas (AE/EnA) e dos Quadros de Zona Pedagógica (QZP), previsto no artigo X.º e termina com a colocação dos candidatos.

2 - O PCIE, enquanto mecanismo anual de ocupação de postos de trabalho permanentes, assegura:

- a) A mobilidade dos docentes com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- b) O recrutamento de candidatos para ocupação de postos de trabalho permanentes não preenchidos na sequência do disposto na alínea anterior.



Proposta da **ASPL**

Artigo 2.º

Procedimento concursal interno e externo

1 - O PCIE inicia-se com o apuramento anual das necessidades permanentes de docentes, ao nível dos Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas (AE/EnA) e dos Quadros de Zona Pedagógica (QZP), previsto no artigo X.º e termina com a colocação dos candidatos.

2 – O PCIE, enquanto mecanismo anual de ocupação de ~~postos de trabalho~~ vagas permanentes, assegura:

- a) A mobilidade dos docentes com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- b) O recrutamento de candidatos para ocupação de ~~postos de trabalho~~ vagas permanentes não preenchidas na sequência do disposto na alínea anterior.



NEGOCIAÇÕES

REVISÃO DO ECD

TEMA 2

RECRUTAMENTO E

COLOCAÇÃO

www.aspl.pt

Proposta do **MECI**

3 – Podem candidatar-se ao PCIE:

- Docentes detentores de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de postos de trabalho permanentes em outro AE/EnA ou QZP para o mesmo grupo de recrutamento ou grupo de recrutamento diverso daquele em que se encontram colocados;
- Detentores de formação científica e pedagógica;
- Detentores de formação científica.

4 – Podem candidatar-se ao PCIE, em condições de reciprocidade, os docentes vinculados às Regiões Autónomas com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

5 - Os docentes na situação de licença sem vencimento de longa duração que, tendo requerido o regresso ao serviço, não dispõem de componente letiva disponível no AE/EnA de vínculo, devem candidatar-se ao PCIE seguinte.



Proposta da **ASPL**

3 – Podem candidatar-se ao PCIE:

- Docentes detentores de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de ~~postos de trabalho~~ **vagas** permanentes em outro AE/EnA ou QZP para o mesmo grupo de recrutamento ou grupo de recrutamento diverso daquele em que se encontram colocados;
- Detentores de formação científica, **e pedagógica e profissional ou de prática supervisionada**;
- Detentores de formação científica.

Nota: Tal como afirmado nas reuniões negociais realizadas sobre esta matéria, a ASPL considera fundamentais e insubstituíveis o termo e o conceito de "profissionalização" ou "prática supervisionada", que não são equivalentes à expressão "formação pedagógica".

4 – Podem candidatar-se ao PCIE, em condições de reciprocidade, os docentes vinculados às Regiões Autónomas com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

5 - Os docentes na situação de licença sem vencimento de longa duração que, tendo requerido o regresso ao serviço, não dispõem de componente letiva disponível no AE/EnA de vínculo, devem candidatar-se ao PCIE seguinte.



NEGOCIAÇÕES

REVISÃO DO ECD

TEMA 2

RECRUTAMENTO E

COLOCAÇÃO

www.aspl.pt

Proposta do MECI

Artigo 3.º

Procedimento concursal em contínuo

1 – Ao PCeC, que funciona de forma contínua ao longo de todo o ano, podem candidatar-se, em qualquer momento, os detentores de formação científica e pedagógica ou apenas de formação científica, nos termos do presente Estatuto.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, podem igualmente candidatar-se ao PCeC os docentes de carreira com vínculo de emprego público por tempo indeterminado integrados em QZP, bem como os docentes dos quadros de AE/EnA, tendo prioridade sobre os candidatos externos na satisfação de necessidades temporárias.

3 – O PCeC destina-se exclusivamente à satisfação de necessidades temporárias de docentes nos AE/EnA, não interferindo nem substituindo o procedimento concursal interno e externo.

4 – As necessidades temporárias de docentes identificadas pelos AE/EnA são publicitadas na plataforma digital do procedimento, para efeitos de manifestação de interesse pelos candidatos.



Proposta da ASPL

Artigo 3.º

Procedimento concursal em contínuo

1 – Ao PCeC, que funciona de forma contínua ao longo de todo o ano, podem candidatar-se, em qualquer momento, os detentores de formação científica, e pedagógica e profissional ou de prática supervisionada; ou apenas de formação científica, nos termos do presente Estatuto.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, devem candidatar-se ao PCeC os docentes de carreira com vínculo de emprego público por tempo indeterminado integrados em QZP, bem como os docentes dos quadros de AE/EnA, sem componente letiva; os demais docentes dos quadros de AE/EnA poderão candidatar-se, caso pretendam exercer transitoriamente noutra AE ou EnA, sendo que todos os docentes dos quadros terão prioridade sobre os candidatos externos na satisfação das necessidades temporárias.

3 – O PCeC destina-se exclusivamente à satisfação de necessidades temporárias de docentes nos AE/EnA, não interferindo nem substituindo o procedimento concursal interno e externo.

4 – As necessidades temporárias de docentes identificadas pelos AE/EnA são publicitadas na plataforma digital do procedimento, para efeitos de manifestação de interesse pelos candidatos.



NEGOCIAÇÕES

REVISÃO DO ECD

TEMA 2

RECRUTAMENTO E

COLOCAÇÃO

www.aspl.pt

Proposta do MECI

5 – A colocação dos candidatos é efetuada em ciclos regulares, assegurando o preenchimento célere das necessidades temporárias identificadas.

6 – O primeiro ciclo de colocação do PCeC inicia-se antes do início do ano letivo, após a conclusão do PCIE e a identificação, pelos AE/EnA, das necessidades temporárias resultantes da distribuição de serviço docente, produzindo as colocações efeitos no dia 1 de setembro.

7 – Após o ciclo inicial de colocação, o PCeC prossegue através de ciclos regulares de colocação, com a periodicidade definida nos termos da regulamentação aplicável.

8 – Os docentes de carreira com vínculo de emprego público por tempo indeterminado integrados em QZP, bem como os docentes dos QA/QE sem componente letiva na totalidade, que não obtenham colocação no primeiro ciclo do PCeC, mantêm-se até à sua colocação.



Proposta da ASPL

5 – Numa 1.ª e única fase, serão inicialmente chamados a manifestarem as suas preferências e colocados, os docentes dos quadros, com ou sem componente letiva, bem como os que obtiveram colocação no PCE e os candidatos habilitados profissional e/ou cientificamente para a docência.

6 – Após esse momento único, a colocação dos candidatos é efetuada em ciclos regulares, assegurando o preenchimento célere das necessidades temporárias que vão sendo identificadas.

7 – O primeiro ciclo de colocação do PCeC inicia-se antes do início do ano letivo, após a conclusão do PCIE e a identificação, pelos AE/EnA, das necessidades temporárias resultantes da distribuição de serviço docente, produzindo as colocações efeitos no dia 1 de setembro.

8 – Após o ciclo inicial de colocação, o PCeC prossegue através de ciclos regulares de colocação, com a periodicidade definida nos termos da regulamentação aplicável.

9 – Os docentes de carreira com vínculo de emprego público por tempo indeterminado integrados em QZP, bem como os docentes dos QA/QE sem componente letiva na totalidade, que não obtenham colocação no primeiro ciclo do PCeC, mantêm-se até à sua colocação.



NEGOCIAÇÕES

REVISÃO DO ECD

TEMA 2

RECRUTAMENTO E

COLOCAÇÃO

www.aspl.pt



Proposta da **ASPL**

Notas: A ASPL felicita o MECI por ter compreendido e acolhido a proposta apresentada pela ASPL, desde a reunião de 25 de março, de manter a possibilidade de todos os docentes dos quadros poderem concorrer, após os concursos interno e externo, para se aproximarem das suas áreas geográficas, pois, em vez de instabilidade, esta medida trará maior estabilidade e mais docentes ao sistema.

Preferíamos que se continuasse a designar por mobilidade interna, mas nada temos a obstar a que se adote outra terminologia, como "aproximação" ou simplesmente "mobilidade".

Para a ASPL e para os docentes, o importante é que se permita a todos os docentes dos quadros concorrer, de forma a poderem ficar mais bem colocados nos horários que surgem nas necessidades temporárias, dado que, nas necessidades permanentes, por melhor e mais rigorosamente que se apurem as vagas, a experiência de décadas tem mostrado que estas são sempre inferiores aos horários que surgem após o término do ano letivo anterior.

A ASPL concorda com a manutenção dos docentes dos quadros sem componente letiva, sejam dos QA/QnA ou dos QZP, nas fases ou ciclos seguintes do PCeC, enquanto não obtiverem colocação.



NEGOCIAÇÕES

REVISÃO DO ECD

TEMA 2

RECRUTAMENTO E

COLOCAÇÃO

www.aspl.pt

Proposta do **MECI**

Artigo 4.º

Ordenação de candidatos

1 - Os candidatos ao procedimento concursal interno e externo, bem como ao procedimento concursal em contínuo, são ordenados por grupo de recrutamento, de acordo com as prioridades estabelecidas no artigo X.º do presente Estatuto e, dentro de cada prioridade, por ordem decrescente de graduação profissional.

2 - Em caso de igualdade na ordenação resultante da aplicação do número anterior, os candidatos são ordenados, sucessivamente, de acordo com os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior classificação obtida na formação científica e pedagógica ou, quando aplicável nos termos da prioridade em que se insere, da classificação obtida apenas na formação científica;
- b) Maior tempo de serviço docente prestado após adquirir a formação científica e pedagógica;
- c) Maior tempo de serviço docente prestado apenas com formação científica;
- d) Maior idade do candidato.

3 - Os candidatos detentores de formação científica e pedagógica legalmente exigida para a docência precedem os candidatos detentores apenas de formação científica legalmente exigida.



Proposta da **ASPL**

Artigo 4.º

Ordenação de candidatos

1 - Os candidatos ao procedimento concursal interno e externo, bem como ao procedimento concursal em contínuo, são ordenados por grupo de recrutamento, de acordo com as prioridades estabelecidas no artigo X.º do presente Estatuto e, dentro de cada prioridade, por ordem decrescente de graduação profissional.

2 - Em caso de igualdade na ordenação resultante da aplicação do número anterior, os candidatos são ordenados, sucessivamente, de acordo com os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior classificação obtida na formação científica, e pedagógica e profissional ou de prática supervisionada ou, quando aplicável nos termos da prioridade em que se insere, da classificação obtida apenas na formação científica;
- b) Maior tempo de serviço docente prestado após adquirir a formação científica, e pedagógica e profissional ou de prática supervisionada;
- c) Maior tempo de serviço docente prestado apenas com formação científica;
- d) Maior idade do candidato.

3 - Os candidatos detentores de formação científica, e pedagógica e profissional ou de prática supervisionada legalmente exigida para a docência precedem os candidatos detentores apenas de formação científica legalmente exigida.



NEGOCIAÇÕES

REVISÃO DO ECD

TEMA 2

RECRUTAMENTO E

COLOCAÇÃO

www.aspl.pt

Proposta do **MECI**

Artigo 5.º

Candidatura

- 1 - A candidatura ao PCIE e ao PCeC é efetuada de forma desmaterializada, na plataforma digital disponibilizada para o efeito, podendo ser apresentada e atualizada a todo o tempo.
- 2 - Para efeitos do PCIE, é considerada a candidatura válida existente no momento da realização do respetivo procedimento concursal, produzindo as candidaturas apresentadas ou alteradas após esse momento efeitos apenas no procedimento concursal subsequente.
- 3 - Para efeitos do PCeC, os candidatos manifestam interesse pelas necessidades temporárias publicitadas na plataforma digital, sendo considerados para os respetivos ciclos de colocação.
- 4 - Para efeitos de verificação dos requisitos de admissão e demais elementos relevantes da candidatura, a entidade competente recorre prioritariamente à informação na posse de entidades públicas, a qual constitui base prevalecte de verificação dos dados do candidato.
- 5 - A apresentação da candidatura confere autorização à entidade responsável pela gestão do sistema educativo para aceder, exclusivamente para os efeitos do número anterior, aos dados necessários, incluindo à verificação do registo criminal.
- 6 - Os dados obtidos nos termos do n.º 4 não podem ser alterados pelo candidato no âmbito da candidatura, sem prejuízo da sua atualização junto das respetivas entidades competentes, com recurso a interoperabilidade.



Proposta da **ASPL**

Artigo 5.º

Candidatura

- 1 - A candidatura ao PCIE e ao PCeC é efetuada de forma desmaterializada, na plataforma digital disponibilizada para o efeito, podendo ser apresentada e atualizada a todo o tempo.
- 2 - Para efeitos do PCIE, é considerada a candidatura válida existente no momento da realização do respetivo procedimento concursal, produzindo as candidaturas apresentadas ou alteradas após esse momento efeitos apenas no procedimento concursal subsequente.
- 3 - Para efeitos do PCeC, os candidatos manifestam interesse pelas necessidades temporárias publicitadas na plataforma digital, sendo considerados para os respetivos **momentos** e ciclos de colocação.
- 4 - Para efeitos de verificação dos requisitos de admissão e demais elementos relevantes da candidatura, a entidade competente recorre prioritariamente à informação na posse de entidades públicas, a qual constitui base prevalecte de verificação dos dados do candidato.
- 5 - A apresentação da candidatura confere autorização à entidade responsável pela gestão do sistema educativo para aceder, exclusivamente para os efeitos do número anterior, aos dados necessários, incluindo à verificação do registo criminal.
- 6 - Os dados obtidos nos termos do n.º 4 não podem ser alterados pelo candidato no âmbito da candidatura, **exceto no período de aperfeiçoamento** e sem prejuízo da sua atualização junto das respetivas entidades competentes, com recurso a interoperabilidade.



NEGOCIAÇÕES

REVISÃO DO ECD

TEMA 2

RECRUTAMENTO E

COLOCAÇÃO

www.aspl.pt

Negativo

- ✓ - Mapas de pessoal por escola/ postos de trabalho: proposta apresentada pelo MECI, mas que não está fechada.
- ✓ - Fim da contratação Inicial, que será substituída pelo PCeC;

Positivo

- ✓ Modelo de recrutamento assente num procedimento nacional, centralizado e contínuo, respeitando a graduação profissional, tal como a ASPL sempre defendeu.
- ✓ Manutenção da Mobilidade Interna, ainda que possa vir a ter outra designação.





NEGOCIAÇÕES

REVISÃO DO ECD

TEMA 1

Perfil Geral do

Docente: Direitos,

Deveres e Garantias

www.aspl.pt

Parecer da ASPL

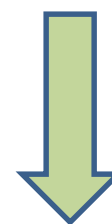
(Tema 1 – tratado, mas não fechado)



A ASPL concorda com o racional e os principais objetivos apresentados pela tutela para a revisão do 1º Tema do Estatuto da Carreira Docente (ECD), considerando, desde logo, positiva a integração no ECD do Perfil Profissional do docente.

Para a ASPL é imperioso um **“Estatuto mais claro, coeso e plenamente alinhado com a realidade educativa, que reforce o reconhecimento da identidade profissional docente e contribua para a qualidade e robustez do sistema educativo”**.

A ASPL propõe, no entanto, algumas alterações e acrescentos à proposta de articulado (Tema 1) da tutela





NEGOCIAÇÕES

REVISÃO DO ECD

TEMA 1

Perfil Geral do

Docente: Direitos,

Deveres e Garantias

www.aspl.pt

Proposta do MECI com alterações da ASPL



Artigo X.º

Direitos e garantias

- 1- O docente tem os direitos e as garantias estabelecidos para os trabalhadores com vínculo de emprego público (*referir o diploma legal em vigor*), bem como os direitos específicos decorrentes do presente Estatuto.
- 2- Constituem **direitos específicos** dos docentes:
 - a) A participação no processo educativo, de forma individual ou coletiva, que inclui:
 - i) Emitir opiniões e **recomendações** sobre as orientações e o funcionamento do estabelecimento de ensino e do sistema educativo;
 - ii) Participar na definição das orientações pedagógicas ao nível da unidade orgânica ou das suas estruturas de coordenação;
 - iii) Dispor de autonomia científica, didática e pedagógica, no respeito pelo currículo, **pelas** aprendizagens essenciais e demais orientações **curriculares e pedagógicas** em vigor;
 - iv) Prosseguir a inovação e participar em experiências pedagógicas, bem como nos **respetivos** processos de avaliação;
 - v) Eleger e ser eleito para órgãos colegiais ou singulares dos estabelecimentos de ensino, nos termos legais;
 - vi) **O direito específico de participação pode ainda ser exercido através das organizações profissionais e sindicais de docentes, em órgãos que prevejam a representação do pessoal docente.**
 - b) A informação e a formação contínua para o exercício da função educativa e progressão na carreira **são garantidas aos docentes** pelo:
 - i) Acesso a ações de formação contínua regulares, pertinentes e **gratuitas**, destinadas a atualizar e aperfeiçoar os conhecimentos e as competências profissionais dos docentes, **dentro do horário do docente** ;
 - ii) Apoio ao seu desenvolvimento profissional e pessoal, sem prejuízo do cumprimento de prioridades definidas pela escola;
 - c) As condições adequadas de trabalho, abrangendo tempos de planificação, colaboração e formação, bem como recursos, apoios e ambientes que assegurem o exercício profissional com qualidade;
 - d) A segurança no desempenho de funções, **que compreende a penalização da prática de ofensa corporal ou outra violência sobre o docente, no exercício das suas funções ou por causa delas**, nos termos do regime da promoção da segurança e saúde no trabalho, do Código Penal, e demais legislação aplicável;
 - e) **O tratamento e a prevenção das doenças definidas e atualizadas por Portarias conjuntas do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, e o Ministério da Saúde.**
 - f) O reconhecimento da autoridade em que o docente está investido no exercício das suas funções e à colaboração das famílias e da comunidade educativa no desenvolvimento e aprendizagem dos alunos; **Este reconhecimento abrange a corresponsabilização das famílias e demais membros da comunidade educativa pelos desenvolvimento e resultados dos alunos e crianças.**



NEGOCIAÇÕES

REVISÃO DO ECD

TEMA 1

Perfil Geral do

Docente: Direitos,

Deveres e Garantias

www.aspl.pt

Proposta do **MECI** com alterações da **ASPL**



Artigo X.º

Deveres

- 1- O docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os trabalhadores com vínculo de emprego público.
- 2- Sem prejuízo da autonomia **científica, didática e pedagógica** inerente ao exercício da função docente, constituem **deveres específicos** dos docentes:
 - a) Exercer a função docente com rigor científico e **equidade pedagógica**, assegurando **elevados padrões e critérios** de qualidade, **procurando o seu permanente aperfeiçoamento**;
 - b) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, cultivando relações de respeito e reconhecimento mútuo e contribuindo para o bom funcionamento da escola;
 - c) Atualizar permanentemente os seus conhecimentos e competências profissionais, refletir sobre a prática pedagógica, participar na avaliação e cumprir as normas do sistema educativo, promovendo a inovação e a melhoria do **seu** desempenho.
- 3- Constituem ainda deveres específicos dos docentes relativos:
 - a) Aos alunos **e crianças**:
 - i) Promover a aprendizagem e o desenvolvimento integral **das crianças e** dos alunos, estimulando a **sua** autonomia, criatividade e rendimento escolar, adaptando o ensino às necessidades individuais e garantindo a qualidade das aprendizagens;

- ii) Assegurar o bem-estar dos alunos, respeitando a sua dignidade, diversidade e direitos e promovendo a segurança, a inclusão, a proteção face a riscos, a cidadania global e o uso ético da tecnologia, **dos conhecimentos e informação**;
 - iii) Organizar e gerir o processo educativo de forma rigorosa, equitativa e adequada, assegurando o cumprimento do currículo, a disciplina e a aplicação de critérios justos e objetivos na avaliação das aprendizagens;
 - iv) Colaborar na prevenção e deteção de situações de risco social, solicitando, sempre que necessário, a intervenção das entidades competentes;
 - v) **Respeitar a natureza confidencial da informação relativas aos alunos e suas famílias.**
- b) À escola e aos seus pares:
- i) Colaborar na organização, funcionamento e gestão da escola, cumprindo regulamentos, participando na execução do projeto educativo, zelando pela preservação das instalações e equipamentos e garantindo uma informação rigorosa e acessível sobre as atividades letivas, destacando-se o registo obrigatório dos sumários;
 - ii) Promover a colaboração, partilhando informação e boas práticas e apoiando os pares, nomeadamente, os que se encontrem em início de carreira, **em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional**;
 - iii) Participar na reflexão e avaliação do trabalho pedagógico e no processo de avaliação do desempenho, defendendo o bem-estar dos docentes, prevenindo **e protegendo-os em** situações de violência ou risco, **se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar.**



Proposta do **MECI** com alterações da **ASPL**

(Consultar [Parecer da ASPL – Tema 2 – 25/02/2026](#))

NEGOCIAÇÕES

REVISÃO DO ECD

TEMA 2

Período

experimental

www.aspl.pt

Artigo X.º

Período experimental

1 – No primeiro ano em funções de docência com contrato de trabalho por tempo indeterminado, os docentes realizam um período ~~experimental~~ **probatório** correspondente à duração de um ano letivo, durante o qual beneficiam de acompanhamento e apoio didático, pedagógico e científico, assegurado por um docente designado, com vista ao seu desenvolvimento profissional. **A ASPL entende ser preferível manter a expressão Período Probatório e as regras de dispensa hoje existentes, com ligeiras alterações.**



Proposta do MECI com alterações da ASPL



NEGOCIAÇÕES

REVISÃO DO ECD

TEMA 2

Período
experimental

www.aspl.pt

2 - O período experimental suspende-se sempre que o docente esteja ausente do serviço, por mais de seis semanas consecutivas ou interpoladas, retomando-se após a cessação da respetiva situação, com obrigação de completar o tempo em falta.

A ASPL entende que, mesmo no período probatório, não faz qualquer sentido esta " (...) obrigação de completar o tempo em falta", nas situações em que o docente é obrigado a faltar por razões de força maior e previstas na lei como faltas justificadas. Propomos que, nestas circunstâncias, quando o docente consegue cumprir, no mínimo, 180 dias de serviço efectivo, pela lei, está em condições de ser avaliado e não deve ter de prolongar o seu período probatório ou o experimental.

Consideramos que as atuais condicionantes causadas pela enorme falta de professores, deviam de levar a tutela a prescindir ou eliminar de vez a exigência destes períodos (probatório ou experimental), que trazem mais desvantagens do que vantagens ao sistema, porque sobrecarregam, ainda mais, o trabalho de todos os docentes (os que têm de realizar esse período e os que o têm de acompanhar e avaliar).

Caso a tutela não prescinda destes períodos, consideramos que se deve reduzir dos atuais 730 para 365 dias, o tempo de serviço mínimo para se dispensar da sua realização (como se exige no atual período probatório), bem como reduzir de duas para uma avaliação mínima de Bom ou avaliação positiva. As avaliações realizadas nas escolas fora da rede do MECI também devem ser consideradas.



Proposta do **MECI** com alterações da **ASPL**



NEGOCIAÇÕES

REVISÃO DO ECD

TEMA 2

Período

experimental

www.aspl.pt

3 – A conclusão do período experimental com avaliação de desempenho qualitativa positiva determina a manutenção do vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

4 – A conclusão do período experimental com avaliação de desempenho qualitativa negativa determina a cessação do vínculo de emprego público, no final do ano letivo.

5 – Os docentes que regressem às funções de docente e que já tenham realizado com sucesso o período experimental previsto no n.º 1 do presente artigo ficam dispensados de novo período experimental, desde que a interrupção de funções de docente não tenha sido superior a 5 anos.

NOTAS:

A ASPL entende que é muito importante saber:

- Se o período experimental pode designar-se período probatório;
- Qual o perfil do docente que acompanhará o colega durante esse período e as condições dadas em termos laborais;
- Quais as condições de trabalho para o docente em período experimental?



Contactos ASPL

Sede da Presidência

Tel. 212307900

Telm: 919538998

Rua D. Inês de Castro n.º 89, 2870-414 Montijo

Email: presidencia@aspl.pt

www.aspl.pt

Siga também a ASPL no

[Facebook](#) | [Instagram](#) | [Youtube](#)





Contactos ASPL

Braga

Tel.: 253218913 Telm: 918394858

braga@aspl.pt

Porto

Telm: 918394858

porto@aspl.pt

Aveiro

Tel.: 234383992 Telm: 912579893 / 919539109

aveiro@aspl.pt

Lisboa

Telm: 919538952

lisboa@aspl.pt

Guarda

Tel.: 271024138 Telm: 962138486

aspl.guarda@gmail.com

Viseu

Tel.: 232093099 Telm.: 919539062

viseu@aspl.pt





Obrigado!

*A ASPL, sempre com
os professores e os educadores!*

